



Diário da Justiça

Nº 4923 ANO XLII CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 1997 EDIÇÃO DE HOJE - 292 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	01.
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	04.
SECRETARIA	04.
CÂMARAS CÍVEIS.....	12.
CÂMARAS CRIMINAIS	31.
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES.....	
JUIZADO ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS.....	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	32.
SECRETARIA	32.
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	34.
PROCESSO CRIME	
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	46.
CRIME	128.

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	131.
CRIME	190.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	194.
INTERIOR	203.
DIVERSOS	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	234.
JUSTIÇA DO TRABALHO	242.
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	257.
JUSTIÇA FEDERAL	258.
EDITAIS JUDICIAIS	

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 08/97

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições, considerando proposição da Comissão de Regimento Interno e Procedimento,

RESOLVE

Artigo 1º. Fica alterada a redação dos artigos 275 a 281, do Capítulo Único, do Título III, do Regimento Interno, nos seguintes termos:

TÍTULO III REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO

CAPÍTULO ÚNICO PRECATÓRIOS

Artigo 275. As requisições de pagamento das importâncias devidas pela Fazenda Pública Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, serão dirigidas ao Presidente do Tribunal pelo juiz da execução, mediante precatórios.

Artigo 276. Os precatórios serão acompanhados das seguintes peças, por cópias, além de outras consideradas essenciais à instrução do processo requisitório:

I - decisão condenatória e acórdão que tenha sido proferido em grau de recurso;

II - certidão da citação da Fazenda Pública para opor embargos, bem como para sua manifestação, no caso de haver custas e despesas acrescidas posteriormente à liquidação;

III - certidão do decurso de prazo legal sem que tenham sido opostos embargos, ou de que estes foram rejeitados;

IV - cálculo do valor executado;

V - decisão sobre esse cálculo e o acórdão, no caso de ter havido recurso;

VI - certidão de que as decisões mencionadas nos itens I, III e V transitaram em julgado;

VII - procuração com poderes expressos para receber e dar quitação, no caso de pedido de pagamento a procurador;

Parágrafo Único. O ofício de encaminhamento pelo juiz deverá mencionar a natureza do precatório (comum ou alimentar), o valor da requisição e a indicação de pessoa ou pessoas a quem deva ser pago.

Artigo 277. Protocolado, autuado, prenotado em livro próprio e informado pelo Departamento Econômico e Financeiro, o precatório será encaminhado ao Gabinete da Presidência para exame do cumprimento dos requisitos exigidos no artigo anterior.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 352-2725 FAX 264-7222

Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente Des. DARCY NASSER DE MELO Vice - Presidente Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Corregedor da Justiça Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN Diretora Geral

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÜNEM.

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Sidney Zappa - Presidente Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho

- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly - Presidente Des. Altair Patitucci Des. Angelo Zattar Des. Sidney Mora

- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Abrahão Miguel - Presidente Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Jesus Sarrão

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Wilson Rebäck - Presidente Des. Troiano Netto Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Carlos Schiebel - Presidente Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Teimo Cheren Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Abrahão Miguel - Presidente Des. Sidney Zappa Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Pacheco Rocha Des. Vidal Coelho Des. Ulysses Lopes Des. Jesus Sarrão

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly - Presidente Des. Wilson Rebäck Des. Troiano Netto Des. Altair Patitucci Des. Angelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Cesar Valeixo Des. Sidney Mora

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Antônio Carlos Schiebel Des. Newton Luz Des. Teimo Cheren Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Osiris Fontoura Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto

- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Nunes do Nascimento Des. Martins Ricci Des. Trota Telles Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Nunes do Nascimento Des. Osiris Fontoura Des. Martins Ricci Des. Tadeu Costa Des. Trota Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Nunes do Nascimento Des. Accácio Cambi Des. Abrahão Miguel Des. Lins César Des. Sidney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Osiris Fontoura Des. Wilson Rebäck Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Altair Patitucci

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Contenciosa - Segunda e quarta 6ªs feiras do mês - Administrativa

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. NASSER DE MELO - VICE-PRESIDENTE Des. OTO SPONHOLZ - CORREGEDOR Des. TADEU COSTA Des. ACCÁCIO CAMBI Des. NEWTON LUZ Des. OCTÁVIO VALEIXO Des. SIDNEY MORA

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Ronald Accioly Des. Nunes do Nascimento Des. Abrahão Miguel Des. Lins César Des. Sidney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Wilson Rebäck Des. Troiano Netto Des. Altair Patitucci Des. Angelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Cesar Valeixo Des. Sidney Mora

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 380-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264 DOUTOR JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Vice-Presidente DOUTOR ROBERTO PORTUGAL - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. RONALD SCHULMAN Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. CORDEIRO CLÉVE - Presidente DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. SALA "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. REGINA AFONSO PORTES - Presidente DR. SÉRGIO RODRIGUES DR. IDEVAN LOPES DR. RUY CUNHA SOBRINHO Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. DENISE MARTINS ARRUDA - Presidente DR. WALDOMIRO NAMUR DR. DUARTE MEDEIROS DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. ANTÔNIO ALVES DO PRADO FILHO DR. MENDES SILVA DR. LEONARDO LUSTOSA DR. SALA "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. PRESTES MATTAR DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS - FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. AIRVALDO STELA ALVES DR. SÉRGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS - FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente

DR. DOMINGOS RAMINA DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. RUY CUNHA SOBRINHO

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. REGINA AFONSO PORTES - Presidente DR. SÉRGIO RODRIGUES DR. IDEVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. AIRVALDO STELA ALVES DR. SÉRGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NERIO FERREIRA - Presidente DR. LUIZ CÉSAR DE OLIVEIRA DR. BONEJOS DEMCHUK DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI SOUZA DR. MILANI DE MOURA Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. CESIR GONÇALVES - Presidente DR. CICERO DA SILVA DR. LEONARDO LUSTOSA DR. HIROSE ZENI Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESLER - Presidente DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONILLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARA CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS - FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS - FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS - FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS - FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS - FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS - FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS - FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS - FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS - FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS - FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

IMPRENSA OFICIAL

Énio S. Malheiros Diretor Geral

José C. Jabur Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral-90035-050

Caixa Postal nº 1182 - Cap:9001-870

Fone: 352-2388 - (Direto)

352-2477 - PABX

Fax: 253-2074 - Gerência Comercial

253-4302 - Protocolo (exclusivamente p/ remessa de Matérias)

p/ remessa de Matérias)

Tabela de Preços

Publicações

Centimetro(1) da Coluna..... 5,50

Assinaturas

Diários Oficial e da Justiça

Semestral S/ Remessa Postal..... 50,00

Semestral C/ Remessa Postal..... 160,00

Anual S/ Remessa Postal..... 100,00

Anual C/ Remessa Postal..... 320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba

Semestral S/ Remessa Postal..... 30,00

Semestral C/ Remessa Postal..... 140,00

Anual S/ Remessa Postal..... 60,00

Anual C/ Remessa Postal..... 280,00

Números Avisos - Diários Oficial da

Justiça e Atos do Município de Curitiba

Sem Remessa Postal..... 0,50

Com Remessa Postal..... 1,00

Fotocópias

Formato Diário Oficial(A3-29X42cm)

Unidade..... 1,00

Formato Oficial(A4-29X21cm)..... 0,06



Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abrahão Miguel, Sydney Zappa, Oto Sponholz, Luiz Perrotti, Osiris Fontoura, Wilson Rebäck, Troiano Netto, Martins Ricci, Altair Patitucci, Tadeu Costa, Accácio Cambi, Pacheco Rocha, Trota Telles, Moacir Guimarães, Ulysses Lopes, Clotário Portugal Neto, J. Vidal Coelho, Carlos Hoffmann, Teimo Cheren, Newton Luz, Angelo Zattar, Jesus Sarrão e Antonio Gomes da Silva.

RESOLUÇÃO Nº 09/97

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições, considerando proposição da Comissão de Regimento Interno e Procedimento,

RESOLVE

Artigo 1º. Os Capítulos I (artigo 291), II (artigo 292) e VII (artigos 311 e 312), sob as rubricas "Disponibilidade Compulsória e Perda do Cargo", "Remoção Compulsória de Magistrado de Primeira Instância", "Penas Disciplinadoras de Advertência e Censura", respectivamente, do Título V - "Atos e Processos Administrativos", do Livro IV, do Regimento Interno, passam a vigorar com as redações que seguem:

TÍTULO V PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE MAGISTRADOS

CAPÍTULO I PENAS APLICÁVEIS E PROCESSO

Artigo 291. São penas disciplinares:

- I - advertência;
II - censura;
III - remoção compulsória;
IV - disponibilidade;
V - aposentadoria compulsória;
VI - demissão.

Parágrafo Único. Não satisfeitas as exigências previstas no artigo anterior ou aquelas que se fizerem necessárias, o Presidente determinará que sejam supridas.

Artigo 278. Estando devidamente formalizado, o Presidente julgará o pedido de requisição.

Artigo 279. Deferido o precatório, será feita comunicação, por ofício, ao juiz requisitante, para ser juntada aos autos que deram origem à requisição, e expedida, pelo Presidente, requisição de pagamento ao ordenador de despesa das entidades de direito público devedoras, da quantia necessária ao pagamento respectivo.

Parágrafo Único. Para esta finalidade, será obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária à quitação, até o final do exercício seguinte, dos débitos constantes de precatórios que forem protocolados neste Tribunal até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores.

Artigo 280. Feito o depósito requisitado, o Presidente determinará o repasse da respectiva verba ao juízo de origem, que fará o pagamento mediante termo de quitação nos autos, devendo, porém, ser prestada prévia caução, no caso de execução provisória.

§ 1º. No precatório decorrente de mandado de segurança proposto originariamente perante o Tribunal de Justiça observar-se-á, quanto ao pagamento, esse mesmo procedimento, junto à Divisão Financeira do Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça.

§ 2º. Efetuado o pagamento do precatório quando devido pela Fazenda Pública Municipal, o juízo originário determinará o encaminhamento, ao Departamento Econômico e Financeiro, de certidão de quitação para a devida baixa do débito respectivo.

Artigo 281. Caberá ao Presidente, a requerimento do credor preterido em seu direito de precedência, ouvido, em dez (10) dias, o Procurador-Geral de Justiça, autorizar o sequestro de quantia necessária à satisfação do débito.

Artigo 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de junho de 1997.

Handwritten signature of Henrique Chesneau Lenz César, Presidente

§ 1º. O magistrado, negligente no cumprimento dos deveres do cargo, está sujeito à pena de advertência; na reiteração e nos casos de procedimento incorreto, a pena será de censura, se a infração não justificar punição mais grave, e poderão ser impostas pelo Conselho da Magistratura, por maioria de votos, atendido o que segue:

a) o Conselho da Magistratura decidirá pela instauração de processo administrativo, de ofício ou mediante representação de interessado, após sindicância, se necessária;

b) determinada a instauração, o Corregedor da Justiça baixará portaria imputando os fatos e delimitando o teor da acusação e determinará a citação do magistrado para apresentar defesa em quinze (15) dias. Na instrução, será observado, no que for aplicável, o § 11 deste artigo, seguindo-se razões finais e julgamento em sessão com limitação de presença;

c) as penas serão impostas por escrito e anotadas na ficha funcional do magistrado.

§ 2º. O magistrado será removido compulsoriamente, por interesse público, quando incompatibilizado para o exercício funcional na Vara ou Comarca onde esteja lotado. Não havendo vaga, o magistrado ficará em disponibilidade até ser aproveitado na primeira que ocorrer.

§ 3º. O magistrado será posto em disponibilidade, por interesse público, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, quando a gravidade das faltas não justifique a decretação da aposentadoria.

§ 4º. O magistrado será aposentado compulsoriamente, por interesse público, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, quando:

I - manifestamente negligente no cumprimento de seus deveres;

II - seu procedimento for incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções;

III - demonstrar escassa ou insuficiente capacidade de trabalho, ou cujo proceder funcional for incompatível com o bom desempenho das atividades do Poder Judiciário.

§ 5º. Compete ao Órgão Especial o processo administrativo-disciplinar contra o magistrado, quando se lhe irroguem infrações que possibilitem a remoção, a disponibilidade e a aposentadoria compulsórias e a perda do cargo.

§ 6º. O processo será iniciado pelo Órgão Especial, por indicação do Conselho da Magistratura, após prévia sindicância ou mediante representação fundamentada do Poder Executivo ou Legislativo, do Procurador Geral de Justiça, do Conselho Federal ou Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil. A decisão do Conselho da Magistratura conterá a imputação dos fatos e a delimitação do teor da acusação, com remessa dos respectivos autos à Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 7º. O Presidente do Tribunal, mediante ofício, nas quarenta e oito horas seguintes, determinará a entrega, ao magistrado, de cópia do teor da acusação e das provas existentes, para que ofereça defesa preliminar, no prazo de quinze (15) dias, a contar do efetivo recebimento.

§ 8º. Findo o prazo da defesa preliminar, haja ou não sido apresentada, o Presidente convocará o Órgão Especial, para que decida sobre a instauração do processo. Cuidando-se de processo contra Desembargador ou Juiz do Tribunal de Alçada, o feito será relatado pelo Presidente do Tribunal. Nos demais casos, será Relator o Corregedor da Justiça.

§ 9º. Determinada a instauração do processo, na mesma sessão, serão sorteados o Relator e o Revisor.

§ 10. O Órgão Especial decidirá na mesma oportunidade sobre o afastamento ou não do magistrado do exercício de suas funções, sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens, até a decisão final.

§ 11. O Relator determinará a citação do magistrado para apresentar defesa em quinze (15) dias e em seguida decidirá sobre a produção de provas que se fizerem necessárias, podendo delegar poderes, para colhê-las, a Juiz de Direito de entrância superior à do acusado. O magistrado e seu procurador serão intimados de todos os atos. O Relator poderá interrogar o magistrado sobre os fatos imputados, designando dia, hora e local e determinando a intimação do acusado e seu procurador.

§ 12. Finda a instrução, o magistrado ou seu procurador terá vista dos autos, por dez (10) dias, para razões.

§ 13. Após o visto do Relator, os autos serão encaminhados ao Revisor que pedirá dia para julgamento, em sessão com limitação de presença. Serão remetidas, aos Desembargadores do Órgão Especial, cópias da indicação do Conselho da Magistratura, da portaria do Corregedor da Justiça ou da representação formulada, da defesa prévia e das razões do magistrado, além de outras peças determinadas pelo Relator.

§ 14. Depois do relatório e sustentação oral serão colhidos os votos. A punição do magistrado somente será imposta por dois terços dos membros do colegiado, que poderá aplicar pena menos grave.

§ 15. Da decisão somente será publicada a conclusão.

§ 16. Entendendo o Órgão Especial pela existência de

indícios bastantes de crime de ação pública, o Presidente do Tribunal remeterá ao Ministério Público cópia dos autos.

CAPÍTULO II DEMISSÃO DE JUIZ VITALÍCIO E NÃO VITALÍCIO

Artigo 292. A demissão do magistrado vitalício, na hipótese de violação das vedações do parágrafo único do artigo 95 da Constituição Federal, será precedida de processo administrativo, observando-se o que dispõem os § 6º e seguintes do artigo anterior, no que for aplicável. Se o magistrado não mais estiver exercitando a função incompatível com a judicatura, poderá o Órgão Especial aplicar-lhe pena menos grave.

§ 1º. O magistrado não vitalício perderá o cargo por proposta do Conselho da Magistratura, acolhida pelo voto de dois terços dos integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

§ 2º. A pena de demissão será aplicada em caso de falta grave cometida pelo Juiz não vitalício e nas hipóteses de manifesta negligência no cumprimento dos deveres do cargo, de procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções, de escassa ou insuficiente capacidade de trabalho, ou proceder funcional for incompatível com o bom andamento das atividades do Poder Judiciário.

§ 3º. O procedimento será a qualquer tempo instaurado, dentro do biênio inicial previsto na Constituição Federal, mediante indicação do Conselho da Magistratura ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça, seguindo, no que lhe for aplicável, o disposto nos § 6º e seguintes do artigo anterior e § 7º deste.

§ 4º. Poderá o Órgão Especial, entendendo não ser o caso de pena de demissão, aplicar as de remoção compulsória, censura ou advertência, vedada a disponibilidade.

§ 5º. No caso de aplicação de alguma das penas do parágrafo anterior, o Juiz não vitalício ficará impedido de ser promovido ou removido, enquanto não decorrer um (1) ano da punição imposta.

§ 6º. O procedimento de vitaliciamento obedecerá às normas aprovadas pelo Conselho da Magistratura e aos artigos 20, XXIX e 94, XXIII, deste Regimento.

§ 7º. Na hipótese de haver restrições à confirmação do magistrado vitaliciando na carreira, o Conselho da Magistratura encaminhará ao Órgão Especial proposta de sua demissão. Esta proposta suspende o curso do prazo de vitaliciamento.

§ 8º. O procedimento será o previsto nos § 6º e seguintes do artigo anterior, concedendo-se ampla defesa ao magistrado.

§ 9º. Somente pelo voto de dois terços (2/3) dos integrantes do Órgão Especial, será negada a confirmação do magistrado na carreira.

§ 10. Negada a vitaliciedade, o Presidente do Tribunal de Justiça expedirá o ato de demissão.

CAPÍTULO VII RECURSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 311. Das decisões do Relator caberá agravo, que ficará retido até final julgamento do processo, salvo se o próprio Relator entender necessária a imediata apreciação pelo colegiado, caso em que fará processar o agravo na forma prevista nos artigos 247 e seguintes deste Regimento Interno.

§ 1º. Das penas impostas originariamente pelo Conselho da Magistratura caberá recurso com efeito suspensivo ao Órgão Especial, no prazo de quinze (15) dias.

§ 2º. Distribuído o processo, o Relator o colocará em pauta, na primeira sessão, encaminhando-se aos demais Desembargadores cópia do acórdão do Conselho da Magistratura e do recurso.

§ 3º. A atividade censória do Tribunal, em qualquer de suas modalidades e em todas as fases do procedimento, se fará de modo reservado, para resguardo da independência e da dignidade do magistrado.

Artigo 312. O Presidente do Tribunal ou o Corregedor da Justiça poderão arquivar, de plano, qualquer reclamação ou representação que se mostrar manifestamente infundada ou que envolver, exclusivamente, matéria jurisdicional, passível de impugnação pelos recursos ordinários ou mediante correção parcial.

§ 1º. Da decisão do Presidente ou Corregedor caberá agravo regimental perante o Órgão Especial e o Conselho da Magistratura, respectivamente.

§ 2º. As penalidades definitivamente impostas, e as alterações decorrentes de recursos julgados pelo Órgão Especial, serão lançadas no prontuário do magistrado.

§ 3º. Quando constatado em processo indícios sérios de fato punível, por ocasião de julgamento perante o Tribunal de Justiça ou de

Alçada, serão encaminhadas peças necessárias ao Conselho da Magistratura.

Artigo 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de junho de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abrahão Miguel, Sydney Zappa, Oto Sponholz, Luiz Perrotti, Osiris Fontoura, Wilson Reback, Troiano Netto, Martins Ricci, Altair Patitucci, Tadeu Costa, Accácio Cambi, Pacheco Rocha, Trotta Telles, Moacir Guimarães, Ulysses Lopes, Clotário Portugal Neto, J. Vidal Coelho, Carlos Hoffmann, Telmo Cherem, Newton Luz, Angelo Zattar, Jesus Sarrão e Antonio Gomes da Silva.

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 117/97.-

Prot.28.918/97 - XEROX DO BRASIL LTDA. - I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no parecer nº 97/97, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio e na informação de fls.26, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, autorizo o pagamento do valor de R\$ 28,26 (vinte e oito reais e vinte e seis centavos) à empresa XEROX DO BRASIL LTDA., referente ao atraso de 03 (três dias na quitação da fatura nº DU00997 028, de prestação de serviços;
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir nota de empenho;
III- Publique-se. Em 09.06.97.

Prot.05.369/91 - DIGIREDE INFORMÁTICA LTDA. - I - Tendo em vista o contido no Parecer nº 079/97 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio e no ofício nº 123/97 do Sr. Supervisor do Centro de Processamento de Dados, autorizo a rescisão do contrato firmado em 1º de maio de 1991 entre este Tribunal de Justiça e a empresa DIGIREDE INFORMÁTICA LTDA., face a supressão dos serviços, por parte da Administração, conforme dispõe o art.78, inciso XIII da Lei nº 8666/93;
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para as anotações pertinentes;
III-Ao Departamento do Patrimônio
IV- Publique-se. Em 16.06.97

Prot.18.497/88 - TELEMARIN = COM.E REPRES.DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA. - I - Tendo em vista o constante no presente protocolado, notadamente no parecer nº 100, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, determino a rescisão do contrato firmado com a empresa Telemarin - Comércio de Aparelhos Elétricos Ltda., com fulcro no art.89, inc.IX, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para as anotações de praxe;
III- Ao Departamento do Patrimônio;
IV - Publique-se. Em 12.06.97.

Prot.28.550/96 - JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CURITIBA - I - Tendo em vista o presente protocolado, notadamente a informação nº31/97 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, autorizo a prorrogação do contrato firmado com a empresa Confeitaria Chantily Ltda., que tem por objeto a concessão de uso gratuito para exploração da cantina instalada nas dependências do Fórum Cível desta Capital, localizado nas dependências do Fórum Cível desta Capital, localizado na Av.Cândido de Abreu nº 535, pelo período de 12 meses, a partir de 1º de janeiro de 1997, com fulcro na Cláusula segunda do acordo e art.57, inc.II, parágrafo 2º da Lei nº 8666/93;
II-Ao Departamento do Patrimônio, para os devidos fins;
III-Publique-se. Em 12.06.97

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

RESENHA Nº 04/97

Resenha da sessão de julgamento realizada aos dez dias do mês de junho de 1.997, na sede do Departamento do Patrimônio.

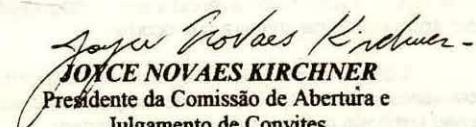
PROCOLO Nº 02.869/97
CONVITE Nº 035/97
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS.

A Comissão, após intervalo para análise da documentação e julgamento das propostas, RESOLVE:

I - CLASSIFICAR todas as empresas participantes.

II - JULGAR VENCEDORA, pelo critério de menor preço, no item 01, a empresa MÓVEIS E INSTALAÇÕES GLOBO LTDA., pelo valor total de R\$ 2.232,00 (Dois mil duzentos e trinta e dois reais); no item 02, pelo valor total de R\$ 1.386,00 (Hum mil trezentos e oitenta e seis reais), no item 03, pelo valor total de R\$ 252,00 (Duzentos e cinquenta e dois reais), no item 04, pelo valor total de R\$ 278,00 (Duzentos e setenta e oito reais), no item 05, pelo valor total de R\$ 152,00 (Cento e cinquenta e dois reais), a empresa EQUIPEL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.;

III - ADJUDICAR as empresas vencedoras o fornecimento dos bens cotados na presente licitação.


JOYCE NOVAES KIRCHNER
Presidente da Comissão de Abertura e
Julgamento de Convites

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

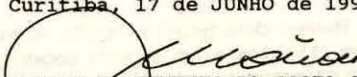
SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1356/97

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
ANTONIO JOAO GONCALVES ESCRIVAO DO CRIME Nivel 2 IRATI	1995	01/07/97	039361/97
MARIA DA SILVA GUEDES AGENTE DE LIMPEZA Nivel 11 APUCARANA - MENORES FAMILIA	1997	01/07/97	039361/97
PAULINA BONATTO AGENTE DE LIMPEZA Nivel 11 FRANCISCO BELTRAO - 2a.V CIVEL	1997	01/08/97	042486/97
MARIA VERA LUCIA LOPES AGENTE DE LIMPEZA Nivel 12 JOAQUIM TAVORA	1997	01/07/97	039361/97
JOAO NOGUEIRA PACHECO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 QUEDAS DO IGUACU - JUIZ.ESP.CIV.CRIME	1996	01/07/97	044820/97

Curitiba, 17 de JUNHO de 1997


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1357/97

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
MARIA JOSE SIQUEIRA AGENTE DE LIMPEZA Nivel 12 FAXINAL	1997	01/07/97	046333/97
MARIO PEREIRA DE CASTRO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 MARIALVA	1996	01/08/97	037015/97
IZAIAS PIRES DE OLIVEIRA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 MARINGA - 2a. VARA CRIMINAL	1996	25/06/97	047558/97

ADHEMAR GRANATO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 SIQUEIRA CAMPOS	1997	04/08/97	041211/97
EDISON LUIZ ANTUNES ESCRIVAO DO CRIME Nivel 2 PEABIRU	1994	01/08/97	045121/97
ROSINI FOLDA MINCEWICZ AGENTE DE LIMPEZA Nivel 11 PARANAVALI	1996	04/08/97	044771/97
ALCIDES APARECIDO PALMA ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 PARAISO DO NORTE	1996	04/08/97	044363/97
AQUILINO ANSELMO DE ASSIS OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 PARANAGUA	1997	23/06/97	047264/97
ADELICE MARA TOLEDO ROCHA ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 CENTENARIO DO SUL	1997	01/07/97	046449/97
VALTER INACIO BINDER OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 ALMIRANTE TAMANDARE	1996	15/08/97	038053/97
PAULO WERNER OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 MARECHAL CANDIDO RONDON	1997	01/07/97	046744/97
SIRLEI APARECIDA LIMA JACQUES AGENTE DE LIMPEZA Nivel 11 GUARAPUAVA - 2a. VARA CRIME	1997	04/08/97	045257/97
AIRTON CASEMIRO COGENIEVSKI AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 7 IRATI	1997	01/08/97	048051/97

licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 05 de maio de 1997, de acordo com o artigo 237, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 17 de junho de 1997.

Margareth Nascimento da Costa Schön
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01364

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17560/97, resolve

CONCEDER

a **DILVA DE FATIMA BOLLIS**, Agente de Conservação, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 28 de abril de 1997, de acordo com o artigo 237, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 17 de JUNHO de 1997

Margareth Nascimento da Costa Schön
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1358/97

Curitiba, 17 de junho de 1997.

Margareth Nascimento da Costa Schön
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01386

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44622/97, resolve

CONCEDER

a **ROSANE NUNES MATUCHEWSKI**, Agente de Serviços Gerais, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1997, a partir de 07 de julho de 1997, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 20 de junho de 1997.

Margareth Nascimento da Costa Schön
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01387

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43962/97, resolve **conceder** aos servidores abaixo relacionados, trinta (30) dias de férias regulamentares a seguir especificadas:

NOME/CARGO	ALUSIVAS	A PARTIR DE
JOSIEL DE FREITAS Agente de Serviços Gerais Capital	1997	01.07.97
NEIDE RUIZ Agente de Serviços Gerais Capital	1997	01.07.97
LOURDEVINA CAMARGO	1997	30.06.97

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17560/97, resolve

CONCEDER

a **TEREZA VIEIRA DOS SANTOS GUSSO**, Agente de Conservação, quinze (15) dias de

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
ELIAS PIRES CORDEIRO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 CTBA - 6a. VARA CRIMINAL	1997	01/08/97	045980/97
CARMEN LUCIA NATEL KOSOSKI ASSESSOR JURIDICO Classe II GABINETE DO CORREGEDOR	1997	04/08/97	034941/97
ANETI JANE CAMARGO TROMPCZYNSKI ASSESSOR JURIDICO Classe II GABINETE DO CORREGEDOR	1996	04/08/97	049125/97
SHEILA HENRIETTE GOMES DA SILVA OFICIAL JUDICIARIO Nivel 5 DES. OCTAVIO VALEIXO	1995	16/06/97	047612/97
EDSON CAMARA ASCENSORISTA Nivel 11 DS DAI SEC DE CONTROLE GERAL	1997	16/06/97	047289/97
HELENA TEREZINHA PEREIRA GOMES XAVIER AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 11 DS SEC DE VISTORIA E CONSERVACAO	1997	17/06/97	047901/97

Curitiba, 19 de JUNHO de 1997

Margareth Nascimento da Costa Schön
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01363

ZAGANSKI DE ALMEIDA
Agente de Serviços Gerais
Capital

licença à gestante, a partir de 09 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 20 de junho de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01388

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44852/97, resolve **conceder** aos servidores abaixo relacionados, trinta (30) dias de férias regulamentares a seguir especificadas:

NOME/CARGO	ALUSIVAS	A PARTIR DE
AMARILIS VELLOZO MACHADO Técnico Especializado Capital	1997	07.07.97
BENEDITO DOS SANTOS Agente Técnico Administrativo Capital	1997	18.08.97
LUCIA RACHEL EGG Técnico Especializado Capital	1997	01.07.97
ROSENEIDE GOMES MACHADO RODRIGUES Agente Técnico Administrativo Capital	1997	01.08.97
JOCELIA APARECIDA DE JESUS Técnico Especializado Comarca de Toledo	1997	08.12.97

Curitiba, 20 de junho de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01389

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44827/97, resolve

CONCEDER

a **JOÃO GERALDO GONCALVES PEREIRA**, Engenheiro Civil do Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, ora à disposição deste Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1997, a partir de 07 de julho de 1997, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 20 de junho de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01390

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46439/97, resolve

CONCEDER

a **ANA LUCIA NOGUEIRA ZAMATARO**, Auxiliar de Juiz, cento e vinte (120) dias de

Curitiba, 20 de junho de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01391

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43743/97, resolve

CONCEDER

a **AIRAM GROSSI DOS SANTOS**, Técnico Especializado, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1997, a partir de 02 de abril de 1997, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 20 de junho de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

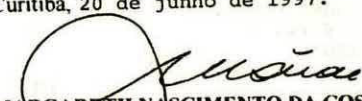
ORDEM DE SERVIÇO N.º 01392

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37517/97, resolve

CONCEDER

a **VILMA OTOVIS BONFANTE**, Escrivão do Crime, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, seis (06) meses de licença especial, a partir de 15 de maio do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no decênio ininterrupto compreendido entre 11.05.87 a 10.05.97, considerada a contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 567/90, de acordo com o artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de junho de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01393

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45435/97, resolve

CONCEDER

a **EDYCIA ESTELA CAMARGO RONCAGLIO**, Técnico Especializado, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 18 de maio do ano em curso, de acordo com o artigo 215, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de junho de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária


ORDEM DE SERVIÇO N.º 01394

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37095/97, resolve

CONCEDER

a **LOURDES BARBOSA DE ANDRADE**, Agente de Limpeza, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Umuarama, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 26 de abril de 1997, de acordo com o artigo 221, combinado com o 215, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de junho de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

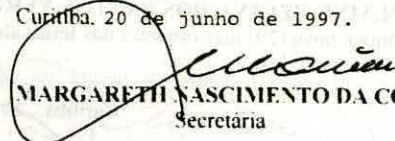
ORDEM DE SERVIÇO N.º 01395

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 47247/97, resolve

CONCEDER

a **EDWIRGES GUR MARQUES DA SILVA**, Agente de Serviços Gerais, sete (07) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11 de junho de 1997, de acordo com o artigo 221 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de junho de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01396

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 47250/97, resolve

CONCEDER

a **KEYLA REGINA GEVAERD DE OLIVEIRA ROBERTO**, Agente Técnico Administrativo, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 09 de junho de 1997, de acordo com o artigo 237, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de junho de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01397

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43744/97, resolve

CONCEDER

a **AIRAM GROSSI DOS SANTOS**, Técnico Especializado, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1996, a partir de 03 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 20 de junho de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01398

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44880/97, resolve

CONCEDER

a **MERCEDES DA SILVA PROHMANN**, Agente Técnico, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 02 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 237, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de junho de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

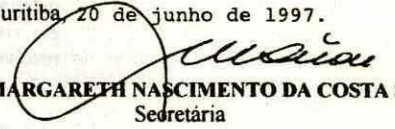
ORDEM DE SERVIÇO N.º 01399

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44434/97, resolve

CONCEDER

a **JORGE GOMES MACHADO**, Agente Técnico Administrativo, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1996, a partir de 07 de julho de 1997, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 20 de junho de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01400


A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43733/97, resolve

conceder aos servidores abaixo relacionados trinta (30) dias de férias regulamentares a seguir especificadas:

férias alusivas ao ano de 1996, a partir de 14 de julho do ano em curso.

Curitiba, 20 de junho de 1997.

NOME/CARGO	ALUSIVAS	A PARTIR DE
JACOB BAULHOT Agente Técnico Administrativo Capital	1997	01.07.97
MARIA DE JESUS BORGES PRATES Agente de Serviços Gerais Capital	1997	02.06.97
LUIZ ANTONIO DE SOUZA Agente de Serviços Gerais Capital	1997	01.07.97
OSVALDO JOSÉ DE LIMA Agente Técnico Administrativo Capital	1997	04.08.97
ROSIANE SOUZA MACHADO Técnico em Processamento de Dados Capital	1997	15.07.97


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01403

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36147/97, resolve

AUTORIZAR

Curitiba, 20 de junho de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01401

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36176/97, resolve conceder aos servidores abaixo relacionados, três (03) meses de licença especial, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70:

JOSÉ PANISSON, Operador de Computador, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivas ao ano de 1996, a partir de 12 de maio do ano em curso.

Curitiba, 20 de junho de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01404

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44906/97, resolve

AUTORIZAR

ELAINE REGINA DOS SANTOS VEIGA, Agente de Serviços Gerais, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1997, a partir de 16 de junho do ano em curso.

Curitiba, 20 de junho de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01405

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43276/97, resolve

AUTORIZAR

GILMAR CARLOS IMOSKI, Agente de Serviços Gerais, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas a 1997, a partir de 07 de julho do ano em curso.

Curitiba, 20 de junho de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretaria

Curitiba, 20 de junho de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01402

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45060/97, resolve

AUTORIZAR

MARILENE MEGER, Técnico Especializado, a usufruir os vinte (20) dias restantes de

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01406

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43342/97, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 22 de abril de 1997, as férias alusivas ao ano de 1997, concedidas a **JOÃO RODRIGUES DO SANTOS**, Motorista da Comarca de Londrina, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e oito (28) dias restantes em época oportuna, de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de junho de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01407

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17254/97, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **interromper** por necessidade do serviço as férias dos servidores abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna.

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
------------	-------------	----------	----------------

JOSE PAULINO LOURENÇO Oficial de Justiça Quadro de Auxiliares da Justiça Comarca de Cambé	27.01.97	1997	18
--	----------	------	----

NATALINO APARECIDO GUICO Oficial de Justiça Quadro de Auxiliares da Justiça Campina da Lagoa	17.02.97	1996	15
--	----------	------	----

Curitiba, 20 de junho de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

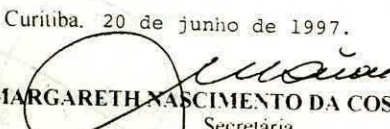
ORDEM DE SERVIÇO N.º 01408

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44700/97, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 26 de maio de 1997, as férias alusivas ao ano de 1997, concedidas a **MERCEDES DA SILVA PROHMANN**, Agente Técnico, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e três (23) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de junho de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01409

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43606/97, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 30 de maio de 1997, as férias alusivas ao ano de 1996, concedidas a **GLÓRIA MARIA CORDEIRO FRANCO DE CARVALHO**, Técnico Especializado, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os doze (12) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de junho de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01410

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43849/97, resolve

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 28 de maio de 1997, as férias alusivas ao ano de 1997, autorizadas a **VIVIAN SCHIMITT MALLMANN**, Técnico Especializado, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezessete (17) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de junho de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01411

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 80947/96, resolve

TRANSFERIR

para o dia 05 de maio de 1997, o início das férias alusivas ao ano de 1997, concedida pela Ordem de Serviço nº 2280/96, a **KÁTIA CRISTINI MORAES**, Assessor Jurídico.

Curitiba, 20 de junho de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01412

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36619/97, resolve

LOTAR

JUARES NECKEL DOS SANTOS, Agente Técnico, no Departamento do Patrimônio, para prestar serviços junto à Divisão de Compras, a partir de 16 de maio de 1997.

Curitiba, 20 de junho de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01413

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46186/97, resolve

DESIGNAR

JAUDET CURY FILHO, Agente Técnico Administrativo, para exercer em substituição, a partir de 16 de junho de 1997, as funções de chefe da Seção de Cadastramento e Atendimento Interno, do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral do Gabinete do Subsecretário, durante as férias restantes do titular **ANTÔNIO CARLOS DE PAULA SAVOIA**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 20 de junho de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01414

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43807/97, resolve

DESIGNAR

ROSANA LOCATELLI TOEDTER, Oficial Judiciário, para exercer, em substituição, a partir de 02 de junho de 1997, as funções de chefe da Seção de Protocolo, da Divisão Administrativa do Departamento da Corregedoria da Justiça, durante as férias da titular, **EGLE MARTINS FERREIRA**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 20 de junho de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01415

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38677/97, resolve

DESIGNAR

as servidoras adiante mencionadas, para exercerem, a partir de 19 de maio do ano em curso, as chefias da Divisão Jurídica do Departamento da Corregedoria da Justiça, atribuindo-lhes as gratificações correspondentes e revogando-se, de consequência, suas designações anteriores:

VIVIAN SCHMITT MALLMANN, Técnico Especializado, a chefe da Seção de Orientação Jurídico-Administrativa;

MARÍLIA XAVIER RIBAS PONTAROLLI, Técnico Especializado, a chefe do Serviço de Assessoria Jurídica da Seção de Assessoramento Jurídico;

LOURDEVINA CAMARGO ZAGANSKI DE ALMEIDA, a chefe do serviço de Minutação de Ofícios da Seção de Orientação Jurídico-Administrativa.

Curitiba, 20 de junho de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01416

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44938/97, resolve

DESIGNAR

TADEU ROMÃO, Agente Técnico Administrativo, para exercer, em substituição, a partir de 05 de junho de 1997, as funções de chefe do Serviço de Consultas e Informações, da Seção de Protocolo, da Divisão Administrativa, do Departamento da Corregedoria da Justiça, durante o afastamento da titular **ROSANA LOCATELLI TOEDTER**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 20 de junho de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01417

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46037/97, resolve

DESIGNAR

MARCELO FARIA DE BARROS, para exercer em substituição, a partir de 12 de maio de 1997, as funções de chefe do Serviço de Execução Financeira, da Seção de Processamento Financeiro e Controle de Dados, da Divisão Financeira do Departamento Econômico e Financeiro, durante as férias da titular **GIANNA MARIA CRUZ BOVE**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 20 de junho de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01418

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 31973/97, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de **ALOIR GUIMARÃES BELLO**, Oficial de Justiça, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, os seguintes tempos:

I - para todos os efeitos legais, o tempo de 01 (um) ano, referente ao dobro da licença especial deixada de gozar e correspondente ao decênio de serviço público ininterrupto compreendido entre 21.12.82 e 28.06.91, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço n.ºs 1188/84, 1133/86, 770/87, 905/87, 66/90 e 371/90;

II - para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, relativo ao dobro da licença especial deixada de gozar e correspondente ao quinquênio de serviço público ininterrupto compreendido entre 29.06.91 e 28.06.95, antecipado em virtude da contagem efetuada pelo item I.

Curitiba, 20 de junho de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01419

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 41225/97, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de **ANGELA RAMOS BRAGA**, Agente de Conservação, para todos os efeitos legais, o tempo de 01 (um) ano e 42 (quarenta e dois) dias, correspondente ao período de 01.04.96 a 12.05.97, por serviços prestados ao Tribunal de Alçada, em cargo em comissão, com base no artigo 129, inciso I, da Lei 6174/70.

Curitiba, 20 de junho de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01420

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 43000/97, resolve

RETIFICAR

a Ordem de Serviço n.º 1319, de 09 de junho de 1997, a fim de que da mesma passe a constar que a licença para tratamento de saúde concedida a **VILMA REGINA CARDOSO** é de cinco (05) dias, e não como figurou.

Curitiba, 20 de junho de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01421

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 5878/97, resolve

RETIFICAR

a Ordem de Serviço n.º 660, de 10 de março de 1997, na parte referente à servidora **ROSANA ALTHEIA DE MELLO**, a fim de que passe a constar que fica assegurado à mesma o direito de usufruir vinte e cinco (25) dias restantes de licença especial em época oportuna, e não como figurou.

Curitiba, 20 de junho de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01422

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89, resolve

REVOGAR

I - a partir de 02 de maio do ano em curso, a Ordem de Serviço n.º 2320, de 12 de novembro de 1996, referente à designação de **CLARICE ALEXANDRA DE BRAGANÇA JURGENS** para exercer as funções de chefe do Serviço da Primeira Regional, da Seção de Engenharia, da Divisão de Projetos e Fiscalização de Obras, do Departamento de Obras.

II - a partir de 14 de abril do ano em curso, a Ordem de Serviço n.º 464, de 26 de fevereiro de 1997, referente à designação de **JOSÉ HENRIQUE CESÁRIO PEREIRA** para exercer as funções de chefe da Seção de Registro e Controle da Movimentação Processual, da Divisão de Registros e Informações, do Departamento Judiciário.

Curitiba, 20 de junho de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01423

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 80729/96, resolve

TORNAR SEM EFEITO

I) a Ordem de Serviço n.º 2611, de 13 de dezembro de 1996, na parte referente a autorização do gozo de quatro (04) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1996 da servidora **IFIGÊNIA ROTOLLI DE MACEDO KALKMANN**, Assessor Jurídico, ficando-lhe assegurado o direito de usufruí-los em época oportuna;

II) a Ordem de Serviço n.º 481, de 27 de fevereiro de 1997, na parte referente à interrupção de férias da servidora **IFIGÊNIA ROTOLLI DE MACEDO KALKMANN**.

Curitiba, 20 de junho de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

Comarca : Campina Grande do Sul
 Vara : Vara Única
 Ação Originária : 9500000134 Queixa Crime
 Autos Complemen : 9100000027 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária
 Apelante : Leoni Legnani
 Advogado : Airton Therezio Saboia Baggio
 Apelado : Danielle Zippin
 Advogado : Dalio Zippin Filho
 Apelante : Danielle Zippin
 Advogado : Dalio Zippin Filho
 Apelado : Leoni Legnani
 Advogado : Airton Therezio Saboia Baggio
 Órgão Julgador : 2ª Câmara Criminal
 Relator : Des. Carlos Hoffmann
 Revisor : Des. Nunes do Nascimento
 Revisor Convoca : Juiz Conv. Eli de Souza
 Motivo : para apresentar as contra razões de apelação
 Vista Advogado : Dalio Zippin Filho (PR004030)

Divisão de Processo Crime
 Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001
 Emitido em 23-06-1997

Relação No. 1997.02421 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Mozarte de Quadros	001	0058551-9
Simon Gustavo Caldas de Quadros	001	0058551-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0058551-9 Queixa Crime (Cam)
 Protocolo : 1997/42667
 Comarca : Curitiba
 Ação Originária : Processo Originário - TJPR
 Autos Complemen : 545575 Interpelação Criminal
 Querelante : Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda
 Advogado : Mozarte de Quadros
 : Simon Gustavo Caldas de Quadros
 Querelado : Norton Jose Siqueira Silva
 Órgão Julgador : 2ª Câmara Criminal
 Relator : Des. Martins Ricci

I - Falece à 2ª Câmara Criminal deste Egr. Tribunal de Justiça, competência para processar e julgar o presente feito, tendo-se em conta que, ao tempo em que teriam ocorrido os fatos noticiados na Queixa Crime (fls. 01 usque 08), o ora Querelado, NORTON JOSÉ SIQUEIRA SILVA, embora que em caráter de substituição, achava-se investido no cargo de Secretário da Fazenda do estado do Paraná.

II - Logo, a competência para apreciar e decidir a matéria, pertence privativamente ao Órgão Especial desta Egrégia Corte de Justiça, ex vi do preceituado no art. 83, inc. IV, letra c, do seu Regimento Interno, pelo que, determino sejam a presente Queixa Crime (nº 58551-9), juntamente com os autos de Interpelação Criminal a ela apensos (nº 0054557-5), uma vez procedidas as necessárias anotações, encaminhados para os devidos fins àquele Colendo Órgão, perante o qual deverão ter lugar a tramitação e julgamento do feito.

III - Publique-se, para ciência aos interessados.

Curitiba, 18 de junho de 1997

Des. MARTINS RICCI

RELATOR

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE ALÇADA

PORTARIA n.º 01/97.

A DOUTORA DENISE MARTINS ARRUDA, JUÍZA PRESIDENTE DA QUINTA CÂMARA CÍVEL, NO USO DE USAS ATRIBUIÇÕES E NOS TERMOS DO ARTIGO 78, LETRA "B" DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL, RESOLVE:

CONVOCAR

Sessão Extraordinária da Quinta Câmara Cível a realizar-se no dia 01 de julho de 1.997 (terça-feira) na sala Desembargador José Pacheco Junior, 8º andar do Palácio da Justiça, com início às 8:30 horas.

Curitiba, 23 de junho de 1997.


 DENISE MARTINS ARRUDA
 PRESIDENTE DA QUINTA CÂMARA CÍVEL

SECRETARIA

TRIBUNAL DE ALÇADA

ORDEM DE SERVIÇO N. 268/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 49027/97, resolve:

CONCEDER

a Adilson Cardoso Pinto, matrícula n. 5240, Oficial Judiciário nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 60 (sessenta) dias restantes de licença especial, assegurados pela Ordem de Serviço n. 313/96, a partir do próximo dia 1º, relativa ao quinquênio compreendido entre 2 de fevereiro de 1987 e 1º de fevereiro de 1992, com base no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 18 de junho de 1997.


 Roberto Portugal
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 269/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no

protocolado sob n. 49097/97, resolve:

CONCEDER

a **Josué Neves**, matrícula n. 5071, Auxiliar Judiciário nível 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 59 (cinquenta e nove) dias restantes de licença especial, assegurados pela Ordem de Serviço n. 327/96, a partir do próximo dia 2, relativa ao quinquênio compreendido entre 11 de novembro de 1990 e 10 de novembro de 1995, com base no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 18 de junho de 1997.


Roberto Portugal
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 270/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 49409/97, resolve:

CONCEDER

a **Denise Amaral Vianna**, matrícula n. 5097, Oficial Judiciário nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 33 (trinta e três) dias restante: de licença especial, assegurados pela Ordem de Serviço n. 291/96, relativo ao quinquênio compreendido entre 3 de fevereiro de 1987 e 2 de fevereiro de 1997, a partir do próximo dia 7, com base no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 19 de junho de 1997.


Roberto Portugal
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 271/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 47294/97, resolve:

ASSEGURAR

a **Gladis Liane Xavier**, matrícula n. 281, Agente Técnico Administrativo nível

4, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial a que faz jus, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 23 de março de 1992 e 22 de março do corrente ano.

Curitiba, 20 de junho de 1997.


Roberto Portugal
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 272/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 47896/97, resolve:

ASSEGURAR

a **Roberto Hundzinski Cenovicz**, matrícula n. 5126, Oficial Judiciário nível 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial a que faz jus, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 8 de agosto de 1991 e 7 de agosto de 1996.

Curitiba, 20 de junho de 1997.


Roberto Portugal
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 273/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 47915/97, resolve:

ASSEGURAR

a **Roberto Carlos Nunes de Paula**, matrícula n. 5415, Auxiliar Judiciário nível 9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial a que faz jus, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 5 de novembro de 1989 e 4 de novembro de 1994.

Curitiba, 20 de junho de 1997.


Roberto Portugal
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 274/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 45756/97, resolve:

ASSEGURAR

a **Sirlei Renó Oliveira**, matrícula n. 5382, Auxiliar Judiciário nível 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial a que faz jus, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 20 de fevereiro de 1989 e 19 de fevereiro de 1994.

Curitiba, 20 de junho de 1997.


Roberto Portugal
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 275/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 49775/97, resolve:

TRANSFERIR

para época oportuna, as férias legais alusivas ao presente exercício de **Eliane Vendrametto de Medeiros**, matrícula 131, Técnico Especializado nível 4, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de julho pela Ordem de Serviço n. 426/96.

Curitiba, 20 de junho de 1997.


Roberto Portugal
 Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALCADA
 DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
 DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

RELACAO No 969

TERCEIRA CAMARA CIVEL

DESPACHOS - RELATOR

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO	002	0107793-0

IGO IWANT LOSSO	001	0106593-6
JOSE LUIZ LEITE DOLES	002	0107793-0
LEONEL AFFONSO JUNIOR	002	0107793-0
LOURIVAL BARAO MARQUES	001	0106593-6
LUIZ LOSSO	001	0106593-6
PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO	002	0107793-0
VALDECI C. W. H. DE VASCONCELOS	001	0106593-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO

001.PROCESSO : 0106593-6
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 20A VARA CIVEL
 AGRAVANTE : ROSALVO MARQUES DAS NEVES
 ADVOGADO : IGO IWANT LOSSO
 ADVOGADO : LUIZ LOSSO
 AGRAVADO : ANIMARIA DE AMORIM DAS NEVES
 ADVOGADO : LOURIVAL BARAO MARQUES
 ADVOGADO : VALDECI C. W. H. DE VASCONCELOS
 ORGAO JULGADOR : TERCEIRA CAMARA CIVEL
 RELATOR : JUIZ DOMINGOS RAMINA
 RELATOR CONV. : JUIZ CONV. EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI (REGIME EXCECAO)

DESPACHO :
 CONSIDERANDO QUE O MM JUIZ INFORMOU QUE DETERMINOU A REPUBLICACAO DA SENTENCA COM A INTIMACAO DOS ADVOGADOS DO ORA AGRAVANTE. E COMO ESTE ERA O OBJETO DO PEDIDO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO (FLS 11), O RECURSO PERDEU O SEU OBJETO. INTIME-SE.
 Em 19 de junho de 1997 (a) JUIZ CONV. EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI

AGRAVO DE INSTRUMENTO

002.PROCESSO : 0107793-0
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 13A VARA CIVEL
 AGRAVANTE : THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON
 ADVOGADO : PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO
 ADVOGADO : LEONEL AFFONSO JUNIOR
 ADVOGADO : JOSE LUIZ LEITE DOLES
 AGRAVADO : STELLA MARIA ABU-JANRA DE CASTRO
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO
 ORGAO JULGADOR : TERCEIRA CAMARA CIVEL
 RELATOR : JUIZ IVAN BORTOLETO
 RELATOR CONV. : JUIZ CONV. JORGE MASSAD

DESPACHO :
 I- OFICIE-SE AO DIGNO JUIZO DO PROCESSO PARA QUE, SE ENTENDER NECESSARIO, PRESTE AS INFORMACOES COM A BREVIDADE POSSIVEL. II - INTIME-SE A AGRAVADA PARA RESPONDER, NOS TERMOS DO ART. 527, III DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE.
 Em 20 de junho de 1997 (a) JUIZ CONV. JORGE MASSAD

SEGUNDA DIVISAO DE PROCESSO CIVEL

RELACAO No 970

OITAVA CAMARA CIVEL

DESPACHOS - RELATOR

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO	001	0106989-2
CICERO BRAZ PORTUGAL	001	0106989-2
CRISTIANE RATIER	001	0106989-2
GISELA MARTINS	001	0106989-2
OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ	001	0106989-2
WILTON VICENTE PAESE	001	0106989-2

APELACAO CIVEL

001.PROCESSO : 0106989-2
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 6A VARA CIVEL
 APELANTE : BANCO BADERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : WILTON VICENTE PAESE
 ADVOGADO : OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ
 ADVOGADO : CICERO BRAZ PORTUGAL
 APELADO : AROLDO ROCHA DOS SANTOS
 ADVOGADO : BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO
 ADVOGADO : GISELA MARTINS
 ADVOGADO : CRISTIANE RATIER
 ORGAO JULGADOR : OITAVA CAMARA CIVEL
 RELATOR : JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
 RELATOR CONV. : JUIZ CONV. MANASSES DE ALBUQUERQUE
 REVISOR : JUIZ SERGIO ARENHART
 REVISOR CONV. : JUIZ CONV. JOSE MOLteni FILHO
DESPACHO : DESCRICAO: DESPACHO DECISORIO
 NAO ESTANDO A ACAO DE REPARACAO DE DANO MORAL (INDENIZACAO POR DANO MORAL) NO ELENCO DO ART.103, INC.III, DA CONSTITUICAO ESTADUAL, QUE DEFINE A COMPETENCIA DO TRIBUNAL DE ALCADA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA.
 Em 17 de junho de 1997 (a) JUIZ CONV. MANASSES DE ALBUQUERQUE

PRIMEIRA DIVISAO DE PROCESSO CIVEL

RELACAO N. 971

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DA PRIMEIRA CAMARA CIVEL A REALIZAR-SE EM 01 DE JULHO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.